



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Protocolo Legislativo CMP 1935/2022 – DAJ 186/2022

D E S P A C H O

Considerando que a matéria tratada no Projeto de Lei 1935/2022 envolve a atividade do cobrador, vedando a função de motorista e vice-versa;

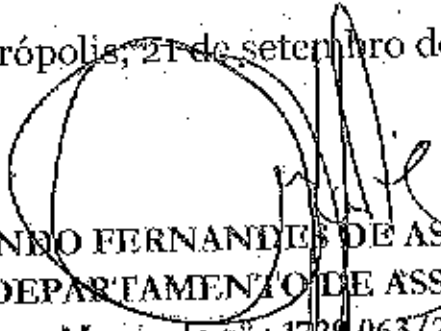
Considerando que o tema relativo à “dupla função” e seus limites é objeto de discussão judicial, sendo objeto da Representação por Inconstitucionalidade ajuizada pela FETRANSPOR – Processo 0069159-64.2019.8.19.0000 – ainda sem julgamento definitivo;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, mediante decisão prolatada pelo Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação Constitucional ajuizada pela FETRANSPOR [Rcl 51.847], deferiu efeito suspensivo ativo ao Recurso Extraordinário ajuizado naqueles autos;

Por fim, considerando que a matéria ainda se encontra pendente de derradeira decisão judicial;

Encaminhe-se à Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para conhecimento deste despacho e para eventual deliberação.

Petrópolis, 21 de setembro de 2022.


FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Matricula n.º: 1729.063/21
OAB/RJ 80.742



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos – DAJ

Protocolo Legislativo CMP 1935/2022 – DAJ 186/2022

D E S P A C H O

Considerando que a matéria tratada no Projeto de Lei 1935/2022 envolve a atividade do cobrador, vedando a função de motorista e vice-versa;

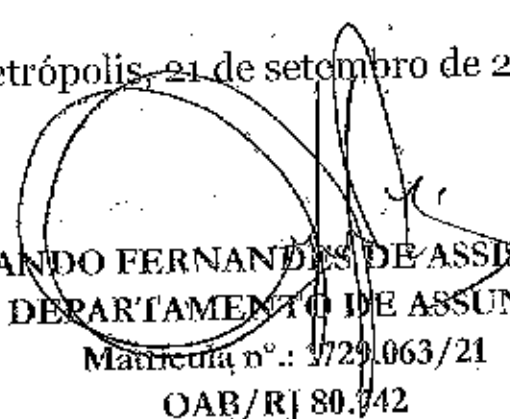
Considerando que o tema relativo à “dupla função” e seus limites é objeto de discussão judicial, sendo objeto da Representação por Inconstitucionalidade ajuizada pela FETRANSPOR – Processo 0069159-64.2019.8.19.0000 – ainda sem julgamento definitivo;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, mediante decisão prolatada pelo Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação Constitucional ajuizada pela FETRANSPOR [Rcl 51.847], deferiu efeito suspensivo ativo ao Recurso Extraordinário ajuizado naqueles autos;

Por fim, considerando que a matéria ainda se encontra pendente de derradeira decisão judicial;

Encaminhe-se à Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para conhecimento deste despacho e para eventual deliberação.

Petrópolis, 21 de setembro de 2022.


FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Matrícula nº.: 3729.063/21
OAB/RJ 80.742